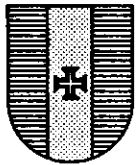


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 150

Sexta - feira, 23 de Outubro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 324/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº 325/92:

Estabelece o valor e as condições de atribuição do subsídio de fixação previsto no D.L. nº 3/92/M. de 07/03.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº. 324/92

A fim de possibilitar o pagamento de pessoas adentro do

Capítulo zero Dois do Orçamento Regional para o corrente ano, enerente à Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de (CENTO E QUARENTA E SETE MIL ESCUDOS) na rubrica constante do mapa em anexo, pelo que ao abrigo do Dec. - Lei nº. 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Primeiro: - Que se proceda à transferência de verba na importância de CENTO E SETE MIL ESCUDOS, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: - Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1992.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
ALBERTO JOÃO CARDOSO GONÇALVES JARDIM.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, JOSÉ PAULO BAPTISTA FONTES.

Clas. Org.			Clas. Econ.		Classif.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Cap.	Div.	S/ Div.	Código	Al.	Funcional			
.02			.01			02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
						Delegação do Governo Regional em Porto Santo		
			01.03			Segurança social		
			.02		1.01.0	Abono de família.....	30	
			.03		1.01.0	Prestações complementares	40	
			.02			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03			Aquisição de serviços		
			.03		1.01.0	Locação de edifícios	77	
			.10		1.01.0	Outros serviços		147
						Total	147	147

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

PORTARIA Nº. 325 /92

ESTABELECE O VALOR E AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE FIXAÇÃO PREVISTO NO D. L. R. Nº. 3/92/M, DE 07/03

O Decreto Legislativo Regional nº. 3/92/M, de 07 de Março, criou um subsídio de fixação, a atribuir aos médicos das carreiras de Clínica Geral e de Saúde Pública em exercício de funções nos Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Os artigos 1º. e 2º. daquele diploma dispõem que o valor do aludido subsídio de fixação resulta da incidência de uma percentagem sobre a respectiva remuneração base, a ser fixada, juntamente com as condições de atribuição, através de Portaria Conjunta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças.

Assim, nos termos do nº. 2 do artº. 1º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/92/M, de 07 de Março, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças aprovar o seguinte:

Artigo 1º. - a) O subsídio de fixação criado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 3/92/M, de 07 de Março, será atribuído, mensalmente, aos médicos das carreiras de Clínica Geral e de Saúde Pública em exercício de funções nos Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, em função do Concelho onde estão colocados e resulta da incidência das percentagens, constantes do anexo I, sobre a respectiva remuneração base.

b) O subsídio estabelecido nos termos da alínea anterior

para o Concelho do Funchal será atribuído exclusivamente aos médicos que iniciem funções a partir da entrada em vigor da presente Portaria e por um período máximo de três anos contados a partir do início dessas funções.

Artigo 2º. - a) Os médicos abrangidos pelo presente diploma, quando deslocados para Centros de Saúde de outros Concelhos por motivo de serviço e por período superior a 30 dias, passam a perceber o subsídio de fixação correspondente ao Concelho onde, transitoriamente, exercem funções e na proporção do tempo de serviço aí prestado;

b) O disposto na alínea anterior não é cumulável com o abono de ajudas de custo, nos termos legais.

Artigo 3º. - O abono do subsídio de fixação suspende-se nas seguintes situações:

a) Perda de vencimento de exercício, ainda que este venha a ser recuperado;

b) Licença sem vencimento.

Artigo 4º. - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 15 de Outubro de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

ANEXO 1

CENTROS DE SAÚDE/CONCELHO	PERCENTAGENS
Funchal	10%
Câmara de Lobos Santa Cruz	15%
Ribeira Brava Ponta do Sol Machico	20%
Calheta São Vicente Santana Porto Moniz	25%
Porto Santo	30%

Preço deste número: 24\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série "	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série "	2 200\$00	"	1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"